



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11/8

LEI Nº 3.224

De 09 de outubro de 1 985

Estabelece normas para instalação ou ampliação de indústrias no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30/setembro/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando a instalação ou ampliação de indústrias, autorizado a alienar, mediante venda, áreas de terras de propriedade do Município, destinadas a constituição do 3º Distrito Industrial.

Artigo 2º - O valor das áreas de terras para as alienações de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao obtido em avaliação administrativa.

Artigo 3º - As condições encargos e a cláusula de retrocessão constarão do instrumento de alienação.

Artigo 4º - Fica concedida às indústrias que se instalarem ou ampliarem no Município, isenção de taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.

Artigo 5º - A título de incentivo, o Município equipará o distrito industrial com energia elétrica, água, esgoto, telefones e vias de acesso, ficando o pagamento dos serviços de pavimentação asfáltica ou similar das vias internas a cargo dos proprietários.

Artigo 6º - Fica criado, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Conselho Permanente para Indústrias (C.P.I.), constituído de 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sob a presidência de um deles, sendo 3 (três) indicados pela Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 7º - O C.P.I. terá como finalidade :-

- I - promover e orientar o desenvolvimento industrial;
- II - estabelecer contatos e entendimentos com firmas interessadas, oferecendo-lhes orientação;
- III - oferecer relatório contendo parecer sobre instalação das novas - indústrias interessadas, aprovando os respectivos planos de acordo com os interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei.

Artigo 8º - O prazo para construção das necessárias instalações industriais será de 24 (vinte e quatro) meses, cujo prazo poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
..... (continuação da Lei Municipal nº 3.224) fl. 02

ser prorrogado até mais 12 (doze) meses, mediante pedido endereçado ao C.P.I, devidamente justificado, o qual poderá ser aceito ou não.

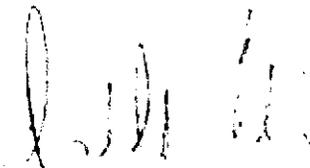
Artigo 9º - Caso não sejam cumpridas as cláusulas constantes do instrumento de alienação, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, mediante indenização que será o valor do preço pago, devidamente atualizado, através de uma comissão de avaliadores designado para tal fim.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.

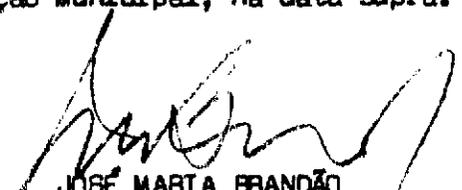
Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de outubro de 1 985
(mil novecentos e oitenta e cinco).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 053 e 054 do livro competente nº 23.-

"PC"